



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº – CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

## AUTÓGRAFO Nº. 073/97

PROJETO DE LEI Nº. 035 de 02 de dezembro de 1997.

AUTOR. Executivo Municipal – Gestor Eser Rocha.

EMENDAS: Nihil.

PARECER: nº 022/97 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinária - do dia 17/12 e Extraordinárias – do dia, 19/12 e 20/12/97 - Aprovado por 12 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS "

"Institui a Taxa de Utilização da Via Pública ou Passeio Público, e dá outras providências".

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

**Art. 1º** - A Taxa de Utilização da Via Pública ou Passeio Público é cobrada de todo aquele que se utiliza das vias públicas Municipais ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

§ Único. – A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo, por postes ou utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, com postos de visitas ou não.

**Art. 2º** - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

I – Os que utilizam da distribuição aérea com ponto de apoio no solo será cobrada 10% (dez por cento) da UPF Municipal por poste;

II – Os que se utilizam da parte inferior do leito da via pública ou passeio público será cobrado 1% (um por cento) da UPF por metro linear.

**Art. 3º** - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes é da metragem linear utilizada da parte inferior da via pública e passeio público, nas condições do Art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrários.

**Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1997.**

**RÚBISON BRUNO LOBO**  
Presidente Câmara

Lei 12512/97.

Sanção em 26.12.97.

Eser Rocha

Prefeito Municipal.